

TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA¹

Lara dos Santos Saquetto²
Fernando Teles Pasitto³

RESUMO: O presente artigo explora a temática Tráfico de Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual, sendo feita uma análise da realidade brasileira. A pesquisa aborda como esse crime vem aumentando drasticamente durante os últimos anos, destacando quais são as causas que contribuem para o tráfico, como ele ocorre e quais são as consequências. O problema a ser enfrentado no presente estudo é saber quais são as causas que contribuem para o tráfico de crianças e adolescentes, como esse crime ocorre e por que os jovens ainda são tão desamparados pelas leis vigentes? O principal objetivo desta análise é entender os fatores que contribuem para que o crime ocorra, fazendo uma investigação aprofundada nas disparidades socioeconômicas que influenciam o acesso às vítimas e avaliar como essas diferenças são capazes de impactar. A metodologia empregada consiste em pesquisas bibliográficas, documentais, legislações, documentos oficiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal de 1988, Código Penal, livros e artigos científicos, para melhor compreender, esse estudo é baseado pela pesquisa qualitativa, quantitativa e documental. Ademais, pretende-se discutir medidas de conscientização e alterações legislativas necessárias para fortalecer a proteção de Crianças e Adolescentes no Brasil contra tais ameaças e violências, bem como promover um ambiente mais seguro e adequado.

2999

Palavras-chave: Tráfico de Crianças e Adolescentes. Tráfico Infantil. Violência Sexual. Comércio Ilegal.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo investiga o aumento dos crimes de tráfico e violência contra crianças e adolescentes no Brasil. O Brasil segue ocupando o segundo lugar no ranking mundial, vitimizando cerca de 500 mil pessoas onde a maioria são mulheres e crianças, onde, ao analisar a realidade brasileira percebemos que cerca de 86 denúncias de tráfico de pessoas envolvendo meninas de até 18 anos foram feitas entre 2017 a 2020 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2021). Neste cenário, questiona-se a eficácia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes na salvaguarda dos jovens contra os crimes de tráfico, levantando a questão central: quais são as causas que contribuem para o tráfico de crianças e

¹Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito em 2024.

²Graduanda em Direito, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA

³Orientador do curso de direito, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA

adolescentes, como esse crime ocorre e por que os jovens ainda são tão desamparados pelas leis vigentes?

É indispensável falar sobre a vulnerabilidade que o país se encontra em relação à exploração sexual infantil, ocorre, principalmente nas estradas brasileiras, existem quase 10 mil pontos de alerta, sendo 640 considerados críticos, em principal, a região Nordeste os pontos turísticos são os principais pontos de partida. A vulnerabilidade socioeconômica abre inúmeras oportunidades para o crime em questão, pois muitas crianças e adolescentes em situações precárias e baixa renda são facilmente manipuladas e enganadas. (G1.GLOBO.COM)

Este estudo visa analisar as causas que contribuem para o tráfico de Crianças e Adolescentes no Brasil, dentre as diferentes formas de tráfico, tem-se o turismo sexual. O Brasil sobrevive a uma onda de exploração sexual de mulheres em todo o país. A internet e o recurso da globalização torna tudo ainda mais fácil na questão de publicação de falsos anúncios e de captura das vítimas.

As maiores vítimas do tráfico são as pessoas mais necessitadas em questão financeira, as que não possuem nenhum tipo de proteção, os traficantes possuem um padrão na hora de escolher os alvos, muitos procuram aquelas crianças que não possuem o apoio familiar e nem a proteção devida, a preferência são por menores de idade. Os aliciadores podem ser os próprios familiares, os pais, avós, padrastos e madrastas estão no topo da lista. (UNODC.ORG)

3000

O Brasil possui uma vasta legislação infanto-juvenil, porém, metade das crianças e dos adolescentes não tem acesso a pelo menos um dos direitos fundamentais, como a educação, proteção contra o trabalho infantil, moradia e outros. O silêncio e a desinformação sobre o respectivo crime, coloca em risco a vida dessas crianças.

Existem protocolos e leis a favor da maior proteção para as crianças e adolescentes e todos trazem uma maior responsabilização para os exploradores sexuais. O Protocolo de Palermo e a Lei 13.344/2016 são grandes exemplos. Ambos lutam contra o tráfico, a exploração e o abuso contra crianças, adolescentes e as mulheres. Todos são de extrema importância para a legislação brasileira, pois trouxeram diversas mudanças em relação leis anteriores. (UNODC.ORG) O Estado possui várias falhas e brechas em questão da proteção dos menores, a falta de recurso financeiro e de infraestrutura adequada para implementar e manter as políticas de prevenção, repressão e atendimento adequado são considerados os maiores problemas.

Pouco se fala sobre o impacto que o crime causa na vida das crianças e dos adolescentes, com base em estudos, pesquisas e exames médicos, essas situações podem causar diversos

traumas e estresses, causando ansiedade, depressão, podendo lesar a lesões físicas e diferentes tipos de doença. Psicólogos acrescentam que a criança sente o seu corpo profanado, invadido e podem apresentar diversos sintomas como: angústia, sentimento de culpa, perturbações e diferentes tipos de dores. (CHILDHOOD, pela proteção da infância, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é o marco legal que estabelece direitos e garantias, um de seus principais objetivos é a proteção integral desses indivíduos e inclui medidas específicas contra o tráfico e a exploração sexual.

A metodologia empregada inclui pesquisa bibliográfica e documental, com revisão de literatura em artigos, revistas e análise de dados estatísticos de casos reais, além de revisão de jurisprudências e legislação pertinente. O estudo é estruturado de maneira a abordar as implicações legais e emocionais do crime, com um foco particular na responsabilização dos criminosos e na prevenção de futuros delitos.

Assim, esta análise busca não só elucidar a extensão dos danos causados, mas também fomentar uma maior conscientização sobre a importância de proteger essas crianças, estudar e melhorar a legislação.

2. METODOLOGIA

3001

A metodologia compreende-se como um dispositivo de estrutura necessário para formação de um artigo científico, fornecendo diretrizes e traçando com base em coleta de dados análises, a trajetória assegurando a eficiência de forma científica e social. Frente a isso, o presente estudo tem por finalidade apresentar uma abordagem qualitativa. Conforme (ITÁLO, 2021) “a pesquisa qualitativa observa, analisa e interpreta os dados com base numa visão psicossocial, admitindo que exista uma relação entre o sujeito e a realidade (mundo real), ou seja, entre a subjetividade e o mundo objetivo que apenas números não conseguem responder as principais questões.

No que se refere ao tipo de pesquisa, trata-se de pesquisa de caráter bibliográfico e documental, com o objetivo de desenvolver um estudo sobre a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, assim como as legislações pertinentes ao tema. Desta forma a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa dos métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. A metodologia é utilizada para chegar a uma única conclusão, descrevendo assim, a estratégia geral.

Dessa maneira, a metodologia da pesquisa é uma “forma de proceder ao longo de um caminho” (TRUJILLO FERRARI, 1982). Dentre as diversas abordagens metodológicas para a condução de uma pesquisa, que são divididas entre a qualitativa, quantitativa ou a mistura de ambos, neste estudo, optou-se por uma pesquisa qualitativa, visando à compreensão mais detalhada e específica dos casos existentes sobre o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. (GIL, 2007).

A pesquisa documental compreenderá a identificação e coleta de dados, além de apresentar uma série de vantagens. Primeiramente há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados (GIL, 2002).

Quanto a amostra do trabalho, optou-se pela população brasileira para mostrar o índice de tráfico contra crianças e adolescentes que ocorre de forma recorrente na sociedade, à luz do Código Penal Brasileiro e do Estatuto da Criança e do Adolescente. No que tange as técnicas e procedimentos adotados para esse artigo, o estudo foi estruturado em tópicos, partindo da análise do dever de cuidar, sendo este da família, e também da sociedade, na sequência buscou-se analisar as consequências jurídicas e emocionais na vida das crianças e adolescentes e, por último, analisar as formas de prevenção e a responsabilidade dos pais e da sociedade.

3. BREVE HISTÓRICO SOBRE O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

3002

A exploração sexual de menores não é um aspecto novo, ao longo da história, crianças e adolescentes foram frequentemente considerados propriedades, sendo vendidos ou explorados por diversas razões, desde práticas de prostituição até serviços domésticos.

Na Grécia antiga, somente os meninos possuíam o direito de receber o título de cidadão, enquanto as mulheres e meninas, independentemente da idade, deviam permanecer sob o comando do chefe de família e de cuidar apenas dos afazeres domésticos. Quando atingiam a puberdade e por motivos de guerras e das conquistas militares, os meninos eram levados de suas famílias e inseridos em um sistema educacional rigoroso. (VERONESE E RODRIGUES, 2001).

O Infanticídio era praticado tanto na Grécia quanto em Roma nos tempos antigos. A legislação do Império Romano procurou coordenar esta prática, e o Constantino preferiu reconhecer a importância dos fatores econômicos na prática do abandono parental em situações de extrema pobreza, estabeleceu assim, um sistema de assistência aos pais para evitar que vendessem ou explorassem os seus filhos. (SÓ HISTÓRIA, 2022).

Durante os períodos que ocorreram grandes guerras no mundo, as crianças e adolescentes foram os principais afetados, pois eram sujeitos a abusos, estupros, violência sexual, escravidão, tráfico sexual, prostituição forçada, casamentos e diversos outros tipos de violência. Ademais, no período posterior à Guerra na Europa, em 11 de dezembro de 1946, foi criado o Fundo das Nações para a Infância, recebida pela Assembleia Geral da ONU, com o intuito de dar proteção e segurança aos direitos das crianças e adolescentes. (UNICEF.ORG).

Nas últimas décadas, a globalização e o turismo desenvolveram-se para o crescimento do tráfico de crianças e adolescentes para exploração sexual. Regiões como o Sudeste Asiático, Caribe e América Latina tiveram pontos críticos para o turismo sexual, onde as crianças eram alvos preferenciais das redes de tráfico. Outro fator que impulsiona o tráfico infantil é a adoção ilegal. Em muitos países, a exigência de adoção, especialmente de crianças mais novas levou ao desenvolvimento de redes de tráfico que sequestram ou convencem as famílias a entregarem os seus filhos em troca de dinheiro ou falsas promessas. (UNICEF.ORG).

Essa evolução histórica revela a persistência de fatores sociais, econômicos, ambientais e políticos desiguais que alimentam a exploração e discriminação, contribuindo para a continuidade do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

4. TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO NACIONAL

3003

O tráfico de crianças e adolescentes no Brasil para fins de exploração sexual tem uma história diretamente ligada às desigualdades sociais, à pobreza e à vulnerabilidade de famílias, especialmente em regiões mais carentes do país. Essa forma de exploração configura uma violação grave dos direitos humanos, e o Brasil, por ser um país de grande dimensão territorial e de turismo internacional, se tornou um ponto de interesse para as redes criminosas envolvidas neste tipo de tráfico.

Durante o século XX, a questão da exploração sexual infantil no Brasil era tratada de maneira superficial e com pouca atenção das autoridades públicas. Ainda que houvesse sinais de que menores estavam sendo explorados sexualmente em bordéis, em áreas urbanas e rurais, o foco das ações governamentais não estava diretamente voltado ao problema. No entanto, em áreas como o interior do Brasil e zonas urbanas em crescimento acelerado, crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade já eram vítimas de abusos e exploração sexual, muitas vezes sob a complacência de comunidades e instituições. (UNICEF.ORG)

A partir da década de 1970, o Brasil começou a se posicionar como um destino turístico, com algumas cidades ganhando notoriedade internacional. O desenvolvimento de rotas turísticas, especialmente no Nordeste, abriu portas para a exploração sexual de crianças e adolescentes, muitas vezes ligadas ao tráfico de menores. Nesse período, a combinação de turismo crescente e pobreza extrema contribuíram para que crianças fossem traficadas e exploradas sexualmente. (UNICEF.ORG).

Na década de 1980, o fenômeno do tráfico infantil começou a ser discutido mais amplamente, em parte devido à pressão de movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos das crianças. A aprovação da Constituição de 1988, que trouxe avanços na proteção dos direitos humanos e das crianças, marcou um passo importante para a criação de leis e jurisprudências em prol da proteção dos menores, mas o combate ao tráfico ainda era incipiente. (UNICEF.ORG).

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o Brasil fortaleceu a proteção legal, criminalizando de maneira mais clara a exploração sexual e o tráfico. No entanto, as décadas de 1980 e 1990 ainda foram marcadas por um aumento significativo no número de casos de exploração sexual. Nesse período, a mídia começou a relatar mais casos de exploração, com ONGs e organizações internacionais pressionando por ações governamentais mais efetivas. O Brasil também se tornou conhecido por ser um ponto de origem e trânsito de menores traficados para exploração internacional, especialmente para a Europa e América do Norte. (SENADO.LEG.BR)

3004

O Brasil continua enfrentando grandes desafios no combate ao tráfico de crianças e adolescentes para exploração sexual, especialmente nas áreas mais vulneráveis do país. Embora as medidas de proteção e as políticas de combate tenham avançado, o problema ainda é grave, e há uma necessidade urgente de continuar investindo em prevenção, fiscalização e punição severa para os responsáveis por essas redes criminosas.

5. TRÁFICO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL NA REALIDADE BRASILEIRA

O tráfico infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil são problemas complexos e persistentes que refletem desigualdades sociais e questões estruturais. Apesar dos avanços legislativos e esforços de combate, essas práticas continuam a afetar milhares de menores em todo o território brasileiro, a realidade atual é marcada por uma

combinação de vulnerabilidade social, pobreza, violência e ausência de políticas públicas eficazes para proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Mais de 500 mil crianças são exploradas sexualmente no Brasil. Os recrutadores são as pessoas que encaminham as crianças até os exploradores, geralmente as crianças ficam em prisões privadas e são obrigadas a trabalhar para pagarem as dívidas (alimentação, alojamento, viagens e outros). (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2021).

As prisões variam entre garimpos e casas de prostituição, a utilização de drogas também acontece de forma forçada. Diferente do abuso sexual que acontece até mesmo dentro da própria casa, onde os pais biológicos ficam no topo da lista de principais agressores, seguido por padrasto, tios e avôs, abrindo as portas para o tráfico de crianças e adolescentes, sendo as meninas envolvidas em 80% dos casos de exploração. (UNICEF.ORG)

No Brasil, o turismo sexual sobrevive a uma onda de exploração sexual de mulheres em todo o país. Os recursos da internet e da globalização torna tudo mais fácil na questão de publicação de anúncios, sendo assim, o turismo sexual passa a incorporar novas tecnologias, esse ato tem início nas agências de viagens onde vendem uma imagem de país paradisíaco, com mulheres lindas e sexo fácil e barato, e com isso existe toda uma organização que proporciona o turismo sexual no Brasil. As crianças e os adolescentes não ficam ilesos do turismo sexual, tendo em vista que muitos gringos tem preferência em meninos e meninas, e ocorre em diversos setores e lugares, como em hotéis, bares, barcos, clubes noturnos, táxis e outros. (WWW.UCS.BR)

3005

Em se tratar de turismo sexual, temos o caso recente da Ilha de Marajó, uma ilha localizada próximo a Belém.

Marajó é uma ilha a alguns minutos de Belém, minha terra. E lá tem muito tráfico de órgãos. Lá é normal isso. Tem pedofilia em nível hard. As crianças de 5 anos, quando veem um barco vindo de fora com turistas (a jovem se interrompe) ...Marajó é muito turístico, e as famílias lá são muito carentes. As criancinhas de 6 e 7 anos saem numa canoa e se prostituem no barco por R\$ 5, afirmou Aymé. (gazedadopovo.com)

O debate sobre os casos de prostituição e pedofilia são investigados oficialmente desde 2006 e foram alvos de denúncia na gestão da ex-ministra dos Direitos Humanos, Senadora Damares Alves, porém, na época que Damares denunciou o caso ela foi chamada de “louca” e criticada por diversos artistas. (GAZETA DO POVO, 2024). Fica claro o descaso que fizeram com a problemática e mais uma vez tentaram esconder e até mesmo fingir que o crime não está acontecendo no país, deixando inúmeras crianças e adolescentes sem o amparo legal e sem a

proteção devida. É triste a realidade onde as crianças precisam se vender por cinco reais para terem o que comer no final do dia, pois vivem em uma realidade de pobreza e de família carente.

Os resultados indicam que a razão para os numerosos casos e grande número de tráfico e exploração de crianças no Brasil é claramente a vulnerabilidade social e econômica, sendo a pobreza e a desigualdade social considerados fatores de risco, tornando mais vulneráveis as crianças e adolescentes de famílias carentes os principais alvos do crime. A ineficiência do Estado também é um fator, continuando com a falta de políticas adequadas de proteção da criança, mesmo com os avanços da legislação. (WWW.GOV.BR).

O grande marco legal da proteção integral à criança e ao adolescente foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado pela Lei de número 8.069/90. A Lei de número 13.344/2016 também foi um marco importante para a legislação brasileira trazendo algumas mudanças. (LEI 8.069 PLANALTO).

5.1 PERFIL DAS VÍTIMAS E COMO SÃO INDUZIDAS POR ALICIADORES CRIMINOSOS

No Brasil, as vítimas do tráfico e da exploração sexual são, em sua maioria, crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de pobreza, esses menores vivem em contexto de fragilidade, onde a falta de acesso à educação, saúde, e oportunidades econômicas os coloca em risco de serem aliciados por inúmeras redes criminosas. As meninas são particularmente afetadas, especialmente entre os 12 e 17 anos. Os meninos também são vítimas, embora os casos com ele sejam subnotificados. (UNICEF.ORG)

Em todo o mundo, de acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do Escritório de Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC.ORG), mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%). A finalidade de exploração sexual envolve principalmente vítimas femininas (92%), representa 50% dos casos. Ainda segundo o relatório, entre as mulheres vítimas, 77% foram traficadas para a exploração sexual e 14% para fins laborais. Nas situações onde foram identificadas exploração do trabalho. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, gov.br, 2021).

Além disso, muitos se perguntam como esses criminosos conseguem atrair as suas vítimas e as convence-las de algo tão brutal e desumano, mas ao analisar e ouvir falas dos próprios, percebemos o qual fácil são as suas formas de manipulação, por exemplo, em um depoimento feito no Youtube, um homem explicou como fazia para aliciar as mulheres:

Fazemos um anúncio em uma página de uma rede social conhecida e colocamos um anúncio convincente como: Busca-se modelo para trabalhar numa agência. E assim várias entram em contato, usamos uma metodologia simples, elas mandam foto para avaliação e isso basta para acreditarem que se trata de uma agência, em seguida ligamos avisando que não fazem o perfil da agência, mas que tem outras opções como o garimpo e assim marcamos o encontro em determinado local e no final de tudo, se tornam prostitutas” (Youtube, Metrôpoles).

Uma das formas mais comuns de aliciamento envolve falsas promessas de trabalho ou oportunidades econômicas. Os criminosos oferecem trabalhos bem remunerados em outras cidades ou países, oportunidades no setor de entretenimento, como modelagem, atuação ou participação em programas de televisão e prometem ajuda financeira para as famílias, alegam que enviarão dinheiro para casa após conseguir esses supostos empregos. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, gov.br, 2021).

O uso da internet e das redes sociais tem se tornado uma ferramenta poderosa para os traficantes atraírem as crianças e os adolescentes. Eles criam perfis falsos, muitas vezes fingindo ser alguém mais jovem e simpático, para estabelecer uma conexão emocional com as vítimas. Criam perfis falsos de amigos ou parceiros amorosos, convites para encontros, promessas de presentes ou viagens, além de pressão emocional e chantagem. (BLOGBR.CLEAR.SALE).

A maioria dos aliciadores procura suas vítimas como sendo menores de idade, quanto mais nova, melhor, envenenam essas crianças com diferentes tipos de drogas e, quando se recusam a fazer o que pedem, as ameaçam de morte. Em muitos depoimentos de jovens e crianças, contam que começaram a se prostituir não por vontade e sim por necessidade, para conseguir se manter e ter uma vida que, na concepção de muitas, é uma vida digna. Em alguns casos, contam que começam a se vender quando completam 13 anos, e os clientes só procuram menores e muitas crianças que são vítimas, não sabem que isso se trata de um crime e pensam que é normal por já ter caso dentro da família e ser passado por mães e irmãs. Há situações em que nem os próprios pais sabem que a filha passa por esse tipo de situação e não sabem como essas crianças chegam em casa com dinheiro, mas também não se importam em averiguar e prestar a atenção e a proteção que é dever dos mesmos. (IBDFAM.ORG.COM).

5.2. PROTOCOLO DE PALERMO, LEI 13.344/2016 E A RESPONSABILIDADE DOS EXPLORADORES SEXUAIS

Esse protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional à Prevenção e Punição do Tráfico de Pessoas, conhecido como Protocolo de Palermo, abrange a proteção principalmente das mulheres e crianças, pois são as principais vítimas desse crime. Esse protocolo reprime todas as formas de exploração sexual, protege as vítimas respeitando seus direitos humanos, promove a cooperação entre os Estados Partes para atingir seus objetivos.

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo, no ano de 2004, por meio do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004, mas, diferente de outros países, só adequou uma legislação de acordo ao protocolo em 2016, quando criou a Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. (PLANALTO.GOV.BR)

De acordo com o Protocolo de Palermo, o tráfico de pessoas é definido como:

O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.(UNODC.ORG)

O protocolo de Palermo reconhece as crianças e os adolescentes como um dos grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, especialmente para fins de exploração sexual. A prevenção do tráfico infantil é uma das prioridades, que prevê medidas específicas para proteger essa faixa etária. 3008

A Lei 13.344/2016 foi de extrema importância para a legislação brasileira, pois trouxe diversas mudanças em relação às leis anteriores. A pena do crime de tráfico de pessoas, quando cometido dentro do território nacional, passa a ter reclusão de quatro a oito anos e multa, mantendo o afastamento de aplicação de qualquer benefício da Lei 9.099/95. A pena pode se agravar quando a vítima for traficada para o exterior. A nova lei introduziu um novo tipo penal, que é mais amplo e está previsto no artigo 149-A do Código Penal, I-dos crimes contra a pessoa, II- dos crimes contra a liberdade individual. Tendo como foco não apenas a exploração sexual, mas incluindo outros tipos de exploração. (PLANALTO.GOV.BR)

A aprovação da Lei 13.344/2016 foi um avanço significativo no enfrentamento do tráfico de crianças e adolescentes no Brasil. A lei fortalece o arcabouço jurídico do país, proporcionando mais mecanismos para prevenir o tráfico, punir os criminosos e proteger as vítimas. Desde a

implementação da lei, houve um aumento em campanhas educativas e de conscientização sobre o tráfico, especialmente em áreas vulneráveis. (PLANALTO.GOV)

Apesar dos avanços, a lei ainda enfrenta alguns desafios, como a falta de recursos para a implementação de políticas públicas para combate ao tráfico; a dificuldade de identificar e investigar casos, muitas vezes, o tráfico de pessoas especialmente o de crianças, ocorre de maneira clandestina, o que dificulta as investigações e resgates; necessidade de maior integração entre órgãos públicos e privados, a lei prevê uma ação coordenada entre diversas instituições, mas, na prática, ainda há falhas na integração de segurança, justiça e assistência social. (SENADO.LEG.BR).

A legislação brasileira e diversos tratados internacionais preveem a punição rigorosa de exploradores sexuais de crianças e adolescentes, reconhecendo a gravidade desses crimes. As responsabilidades criminais incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal.

Cabe ainda salientar que, de acordo com (NUCCI, 2009, p. 55), o sujeito passivo do crime previsto no citado art. 218-B, do Código Penal, “é o maior de 18 anos e menor de 14 anos (afinal, qualquer exploração sexual de menor de 14 anos, configura estupro de vulnerável, ainda que na forma de participação)”. O estupro de vulnerável está previsto no art. 217-A, do Código Penal e também foi pela Lei 12.015/09. (PLANALTO.GOV.BR)

3009

Além das penalidades criminais, os exploradores sexuais também podem ser responsabilizados civilmente, sendo obrigados a indenizar as vítimas pelos danos morais e materiais causados. Isso pode incluir compensação financeira pelos traumas físicos e psicológicos sofridos pela vítima, assim como pela interrupção da educação ou danos à vida social. (WWW.GOV.BR)

Entretanto, ocorrido o fato criminoso e comprovada a autoria surge a possibilidade da vítima tomar as medidas legais cabíveis, e dentre estas medidas está o direito de ser indenizada moralmente pelo dano sofrido, cabendo destacar que nesses casos havendo a prova de violência sofrida o dano moral é presumido, ou seja, a vítima não necessita comprovar que ficou abalada psicologicamente com o ato praticado contra a sua dignidade, pois o ato criminoso em si já é suficiente para provocar o dano. (JUSBRASIL.COM).

5.3 FALHAS DO ESTADO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Mesmo o Brasil tendo uma legislação infanto-juvenil avançada, metade das crianças e adolescentes não tem acesso a pelo menos um dos direitos fundamentais, como a educação, proteção contra o trabalho infantil, moradia e outros.

O Brasil tem uma das legislações mais avançadas do mundo para proteger crianças e adolescentes, mas também é um dos países onde crianças e adolescentes estão mais desprotegidos”, afirma o coordenador da Comissão da Infância e da Juventude do Condepe. (<https://www.cartacapital.com>)

Uma das pautas que mais interferem na proteção das crianças e adolescentes é o silêncio, a desinformação sobre o crime coloca em risco a vida dessas pessoas espalhadas por todo o Brasil, é necessário que o silêncio seja rompido com extrema urgência e passar a dar mais vozes a essas vítimas, o descaso que fazem na maioria dos relatos e a falta de preparo por parte de profissionais acaba ocasionando medo e receio, fazendo com que as vítimas e até mesmo àquelas pessoas que buscam denunciar os crimes se calem e não deem continuidade as denúncias e as queixas. (UNICEF.ORG)

Na Constituição Federal de 1988, no Artigo 227, é expresso o dever do Estado e da família a proteção à infância, educação e lazer, incluindo a repressão a todo tipo de exploração e discriminação. Por conseguinte, no § 4º apresenta definitivamente a lei e a punição sobre abuso e violência sexual, tornando-os finalmente sujeitos de direito e de um resguardo integral pelo ordenamento (DE LIMA; POLI; SÃO JOSÉ, 2017). Porém, sabemos que não é a realidade de todas as crianças e adolescentes, onde a exploração sexual e o abuso podem ocorrer dentro de casa, o medo e a opressão que sofrem é real. Existem casos onde as mães grávidas vendem o seu bebê e o que acontece depois não é reconhecido, muitas colocam seus filhos expostos e os vendem a troco de dinheiro, drogas e outros materiais ilícitos. (SCIELO.BR).

Uma das principais falhas é a falta de recursos financeiros e infraestrutura adequada para implementar e manter políticas de prevenção, repressão e atendimento às vítimas. Em muitas regiões do Brasil, especialmente nas áreas mais vulneráveis e de fronteira, os recursos são escassos, o que dificulta ações eficazes. Embora haja previsão legal para a criação de centros de apoio à vítima, muitas cidades não dispõem de unidade especializada para acolhimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de tráfico e exploração sexual. Órgãos como o Conselho Tutelar e os serviços de assistência social enfrentam falta de funcionários capacitados e sobrecarga de trabalho, o que afeta a capacidade de resposta a situações de emergências. (WWW.GOV.BR).

O Brasil falha em questão de anunciar esses casos, onde mascaram a violência, compromete a adoção de políticas públicas de enfrentamento, o que leva as pessoas a entenderem que o crime não ocorre com frequência no país e não sabem o grau da dificuldade. O número de agentes que entendem do problema e conseguem resolver são reduzidos no Brasil, muitos não sabem identificar e não estão atentos para perceber que a criança é uma vítima de exploração sexual e acreditam se tratar apenas de maus tratos, o que dificulta e compromete o atendimento e o suporte necessário. (UNICEF.ORG)

5.4 IMPACTO QUE O TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO CAUSAM NA VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

O impacto que o Tráfico e a Exploração Sexual causam na vida dessas crianças e adolescentes é algo devastador, essas práticas criminosas envolvem a violação dos direitos fundamentais das vítimas, ocasionando danos físicos e psicológicos que podem vir a se tornar permanentes e irreversíveis.

A violação sexual pode incluir o abuso sexual, a prostituição, a pornografia e as tratam como uma mercadoria, é uma remoção forçada e muitas vezes conta com a ajuda de familiares e pessoas que são consideradas de confiança, para serem traficados e explorados sexualmente, forçados a trabalhar em condições insalubres e de escravidão. (VERONESE E RODRIGUES, 2001)

3011

Essas situações podem causar diversos traumas e estresses, causando estresse pós-traumático, ansiedade e depressão. Pode levar também a lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. A dificuldade de se reintegrar socialmente após passar por essas situações também é um caso real, pois muitas perdem a confiança e têm medo de se relacionarem com outras pessoas e perdem a confiança em si.

Os psicólogos acrescentam que a criança sente o corpo profanado, invadido e pode apresentar diversos sintomas como: angústia, sentimento de culpa, perturbações e diferentes tipos de dores em toda parte do corpo. (CHILDHOOD, pela proteção da infância, 2022).

Algumas crianças, ainda, por não conseguirem lidar com o trauma de abusos que ocorreram ou que ocorrem com frequência, tendem a ter mecanismos de dissociação, ou seja, quadros em que não conseguem mais compreender cognitivamente a realidade. (Guido Boabaid, 2024).

As crianças e adolescentes vítimas de tráfico muitas vezes não possuem acesso a cuidados médicos adequados, agravando os problemas de saúde que já enfrentam, são mantidas em condições insalubres e não recebem tratamento para doenças e ferimentos resultantes do abuso. Em casos onde as crianças são traficadas para trabalho forçado, além da exploração sexual, elas podem ser submetidas a jornadas exaustivas e a trabalhos perigosos que prejudicam seu desenvolvimento físico e causam lesões duradouras. (CHILDHOOD, pela proteção da infância, 2022).

Existem diversos relatos de crianças que sofreram diversos tipos de abuso e, ao passar dos anos, desenvolveram uma série de problemas psicológicos, o que resultou a diferentes distúrbios.

5.5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E A PROTEÇÃO CONTRA O TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é o marco legal que estabelece direitos e garantias para crianças e adolescentes no Brasil. Um dos seus objetivos principais é a proteção integral desses indivíduos, o que inclui medidas específicas contra o tráfico e a exploração sexual. O Estatuto prevê alguns artigos essenciais:

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art.130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

O ECA, em seu artigo 239 estabelece que: **promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de crianças ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucros. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: pena – reclusão de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência. O presente artigo visa a combater o tráfico internacional, há um entendimento doutrinário de que o inciso 2º do artigo 239 245 do Código Penal teria sido revogado com o advento do presente artigo 239**

do Estatuto. Em relação à hipótese de inobservância das formalidades legais, vale destacar que a colocação de criança ou adolescente em família substituta estrangeira somente é possível na modalidade de adoção. (JUSBRASIL.COM)

Foi criada a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência. A presente lei reconhece e dá a devida importância a um olhar diferenciado e uma maior atenção no atendimento à criança ou ao adolescente, deixando claro que o atendimento não se pode configurar em uma experiência violadora, e que às vezes acaba sendo tão dolosa quanto a violência sofrida. Ainda resguardará de qualquer contato, mesmo que visual, com o suposto autor ou acusado. (PLANALTO.GOV.BR).

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Art. 11.** O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. **§ 10** O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: **I** - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; **II** - em caso de violência sexual. **§ 20** Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal. (planalto.gov.br).

A lei traz o depoimento especial e todos os requisitos para a realização do mesmo, bem como a adaptação das perguntas para uma linguagem em que a criança ou o adolescente consiga ter uma melhor compreensão, preservará também o sigilo, a vítima ou testemunha poderá prestar o seu depoimento diretamente ao juiz e dentre outras coisas que preserva a integridade e a saúde mental da vítima. (JUSBRASIL.COM).

O Estatuto da Criança e do Adolescente diz que é dever da Família, da Sociedade e do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, promover à saúde, à alimentação, educação, esporte, lazer e cultura. Porém, o ECA não é devidamente cumprido, pois hoje é comum que muitas crianças sofram exploração e diferentes tipos de abuso por não terem a segurança e a proteção necessária, tendo em vista que o maior número de vítimas são crianças carentes e não possuem o básico que é a alimentação, e isso se torna uma forma de chantagem, pois muitos criminosos se aproveitam dessa condição para convencer que fazendo isso elas ganharão dinheiro ou até mesmo comida. (CÂMARA, LEG.BR).

O papel da sociedade é maior do que punir os culpados, além da responsabilização, é prevenir e proteger”, afirmou a adolescente Maria Alejandra Ramires Dias, do comitê de participação de adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e

Adolescentes (Conanda). Ela ressaltou que, em 2020, o Disque 100 recebeu mais de 14,6 milhões de denúncias de casos de abuso sexual, físico, estupro e exploração sexual contra crianças e adolescentes. (câmara.leg.br)

Existem diferentes medidas para proteger as crianças e os adolescentes contra o tráfico, o fortalecimento de legislações e políticas públicas são uma delas, o Brasil possui leis e decretos específicos para o combate e a proteção, porém, é necessário serem levados mais a sério e que todos esses mecanismos legais sejam efetivamente implementados e fiscalizados, uma vez que as crianças ainda se encontram desamparadas, vulneráveis e continuam sendo iscas fáceis para os criminosos e traficantes. (UNICEF.ORG). Existem canais de denúncias, como já citado anteriormente, o Disque 100 permite que a população relate casos suspeitos, é crucial que toda ligação em forma de denúncia seja devidamente investigada e sofram as devidas punições.

Assim como apresentado, o Estatuto possui diferentes formas de proteção, onde as medidas podem ser definidas como providencias que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação. Em situações de risco é caracterizada quando os direitos estão ameaçados ou foram violados, nesses casos, podem ser adotadas medidas de proteção, conforme é previsto no artigo 98 do Estatuto, essa previsão está em perfeita consonância com o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, segundo o qual “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (TJTO.JUS.BR, infância e juventude).

3014

O abuso ou a exploração, ao contrário do que pensam, acontece, em muitas vezes, dentro da própria casa, do lar onde vivem e o que pensam ser um lugar acolhedor e de segurança. Estudos e casos noticiados apontam que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, a maioria das violações são praticadas por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrastos/madrastas, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA).

O Artigo 101 e seu inciso 2º traz disposição específica acerca da situação de criança ou adolescente vítima de violência ou abuso sexual. Tendo a seguinte redação:

Sem juízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o artigo 130 desta lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa” (planalto.gov.br)

A competência para determinar o afastamento de criança ou adolescente do seio de sua família natural é da autoridade judiciária. O ministério público ou um particular que tenha legítimo interesse, como por exemplo, um parente, assistido pela defensoria pública ou por advogado particular – pode iniciar o processo de colocação em família substituta.

Existe um dispositivo que tipifica conduta de quem submete a criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual. Em 2017, a pena foi aumentada pela Lei de nº 13.440, além da modificação no quantum da pena. Essa Lei alterou apenas o preceito secundário do Artigo 244-A, o preceito primário continua revogado, a conduta nele descrita é punida pelo artigo 218-B do Código Penal, introduzido pela Lei nº 12.015/2009. (PLANALTO.ORG.BR).

A pena do artigo 244-A possibilita o perdimento dos bens e valores que foram utilizados na prática criminosa. O objetivo para além do caráter punitivo é de ampliar os recursos do Fundo Estadual ou distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No artigo 244-B diz que: Corromper ou facilitar a corrupção de menores de dezoito anos, com ele praticando infração penal ou induzindo a praticá-la, tem-se a pena de reclusão de um ano a quatro anos. Incorre nas penas previstas quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. Esse dispositivo foi introduzido pela Lei nº 12.015/2009, que deu novo tratamento aos crimes contra a dignidade sexual, alcança inclusive a prática do crime por meios virtuais, quando a corrupção for praticada pela internet. (PLANALTO.ORG.COM).

3015

Parte da doutrina entende que o crime é material, ou seja, que deve ficar demonstrada a corrupção da criança ou adolescente, o Superior Tribunal de Justiça caracteriza o artigo 244-B como crime formal, tema consolidado inicialmente em recurso repetitivo e hoje sumulado: (PROCESSO.STJ.JUS.BR)

Súmula 500. A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova de efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

A proteção de crianças e adolescentes contra o tráfico e a exploração sexual é uma prioridade imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o compromisso do Estado é garantir que a eficácia do ECA depende da implementação de políticas públicas integradas, do fortalecimento das redes de proteção e da garantia de recursos suficientes para a aplicação da lei. (GOV.BR). Além disso, é crucial investir em programas preventivos e na conscientização da sociedade para enfrentar as causas estruturais que deixam crianças e adolescentes vulneráveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo permitiu alcançar os objetivos gerais e específicos propostos, ao examinar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual sob uma perspectiva jurídica e social, com foco na realidade brasileira. A análise revelou que o tráfico de menores é uma violação grave dos direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que o enfrentamento desse crime exige uma abordagem integrada, envolvendo o Direito, políticas públicas e conscientização social.

O tráfico de crianças e adolescentes, além de constituir uma afronta aos direitos humanos, representa uma violação expressa dos princípios de proteção integral e prioridade absoluta estabelecidos pelo ECA. Esse crime é favorecido por um contexto de vulnerabilidades socioeconômicas e culturais, exacerbadas pela ineficácia das políticas de prevenção e pelas falhas na aplicação das normativas de proteção. Ao longo da pesquisa, verificou-se que a fragilidade das estruturas de apoio às famílias e às crianças em situação de risco amplia a exposição ao tráfico e dificulta o cumprimento das diretrizes previstas no ECA.

Prevenção e Soluções no Âmbito Jurídico e social. Para que o Brasil avance na proteção das crianças e adolescentes contra o tráfico e a exploração sexual, é necessário fortalecer o papel das instituições jurídicas e promover uma articulação com políticas públicas, como estabelecido pelo ECA. A seguir, detalham-se algumas medidas preventivas e soluções recomendadas:

3016

Fortalecimento das Políticas Públicas e Implementação do ECA: O Direito e o ECA orientam que a proteção da infância deve ser uma responsabilidade do Estado, da sociedade e da família. Assim, é essencial o investimento em políticas públicas voltadas à proteção e assistência social de crianças em situação de vulnerabilidade, com programas que reduzam a pobreza, ampliem o acesso à educação e promovam o fortalecimento das estruturas familiares. O cumprimento efetivo do ECA pode inibir fatores de risco e criar um ambiente mais seguro para o desenvolvimento saudável dos menores.

Educação e Conscientização para a Sociedade e o Sistema de Justiça: A prevenção ao tráfico exige não apenas o esclarecimento à sociedade sobre os riscos e as estratégias de aliciamento, mas também a capacitação de operadores do Direito, como advogados, juízes, promotores e defensores públicos, que atuam na defesa dos direitos infantojuvenis. A promoção de campanhas e ações educativas em escolas e comunidades reforça a conscientização de crianças, adolescentes, pais e educadores, enquanto a formação de profissionais do Direito

possibilita uma atuação mais eficaz na aplicação das normativas e na proteção dos direitos garantidos pelo ECA.

Repressão e Responsabilização Criminal: No campo jurídico, é crucial aprimorar as medidas de repressão e combate ao tráfico de menores, com o fortalecimento das forças de segurança pública, investindo em investigações especializadas e na criação de um banco de dados nacional que permita o compartilhamento de informações entre órgãos públicos. A responsabilização efetiva dos envolvidos em redes de tráfico, por meio de processos judiciais rigorosos, ajuda a consolidar a aplicação das leis e serve como mecanismo de dissuasão.

Cooperação Internacional e Adoção de Normas Internacionais: Em conformidade com o ECA e com tratados internacionais de direitos humanos, a colaboração entre países é fundamental no enfrentamento do tráfico transnacional de crianças e adolescentes. A criação de acordos bilaterais e multilaterais, aliados a uma maior fiscalização nas fronteiras, pode aumentar a capacidade de investigação e de resgate de vítimas, além de promover uma troca eficiente de informações e práticas jurídicas.

Atendimento Integral e Reintegração Social das Vítimas: O ECA e a legislação brasileira determinam o direito de proteção integral para vítimas de crimes, e isso inclui o atendimento psicológico, social e jurídico às crianças e adolescentes resgatados do tráfico. A criação de centros de apoio psicológico, programas de reintegração e políticas de acolhimento são essenciais para garantir a recuperação emocional das vítimas e sua reinserção social, respeitando o princípio de dignidade humana e o direito à convivência familiar e comunitária.

Este estudo conclui que o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil exige uma resposta coordenada entre o poder público e a sociedade, com base nos preceitos estabelecidos pelo ECA. Somente por meio de uma atuação jurídica efetiva e da implementação de políticas públicas robustas será possível proteger integralmente os direitos das crianças e adolescentes, prevenir a ocorrência desse crime e promover uma sociedade mais segura e igualitária.

REFERÊNCIAS

G1, Globo. **Brasil tem quase 10 mil pontos de alerta para exploração sexual de crianças e adolescentes**, feito por fantástico. Mai, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/05/23/brasil-tem-quase-10-mil-pontos-de-alerta-para-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes.ghtml>. Acesso em 29 abril. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL PARALELO. Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes. Perigo em som da liberdade não está distante. Abril, 2024. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 29 de abril, 2024.

CURVELLO, Ana Carolina. **Casos de Exploração Infantil na Ilha de Marajó.** Mar, 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/casos-de-exploracao-infantil-na-ilha-de-marajo-denunciados-por-damares-voltam-ao-debate/>. Acesso em 29 de abril, 2024.

GOV, br. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Mai, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>. Acesso em 29 de abril, 2024

MODELLI, Lais. **Como o Brasil Falha em Proteger suas Crianças e Adolescentes.** Set, 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-brasil-falha-em-proteger-suas-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 30 abril 2024

CORTIZO, Vitor Martins e DE OLIVEIRA, Micaella Carvalho Ribeiro. **Exploração Sexual Infantil.** Mai, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/exploracao-sexual-infantil-a-evolucao-historica-o-circulo-familiar-e-a-omissao-do-estado/>. Acesso em 1 Mai 2024

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: Declaração Universal dos Direitos Humanos ([unicef.org](http://www.unicef.org)). Acesso em 1 Mai 2024.

MINISTÉRIO da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Crianças e Adolescentes são 79% das vítimas em denúncia de estupro registradas no Disque 100,** 2022. Disponível em: Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br).

3018

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/463645/>.

BRASIL. **Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016.** DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO INTERNO E INTERNACIONAL DE PESSOAS E SOBRE MEDIDAS DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS; ALTERA A LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980, O DECRETO-LEI NO 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), E O DECRETO- LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL); E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL). Vigência. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13344&ano=2016&ato=7b9IzY65odZpWTbd7>